



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 219.6.00/2026**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2804002/2026/SUPRI**

**MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026/PMC**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ESTANDE NO EVENTO PAVILHÃO PARÁ – FEIRA DOS MUNICÍPIOS, NO PERÍODO DE 11 A 14 DE JUNHO DE 2026 EM BELÉM/PA.**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

**A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a empresa **PARÁ 2000**, inscrita no CNPJ nº **03.584.058/0001-18**, no valor estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

**2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de



locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei. A exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74 inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

### **3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Termo de Abertura de Processo** (fl 01);
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Castanhal (fls 02 a 05);
- **Proposta Comercial** (fls 07 e 08);
- **Termo de autuação** (fl 09);
- **Memorando nº 173/2026/SUPRI** (fls 10);
- **Dotação Orçamentária** (fl 11);
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (fl 12);
- **Autorização** (fl 13);
- **Termo de Referência -TR** (fls 14 a 15);
- **Convocação da Empresa contratada** (fl 17);
- **Documentação de habilitação da empresa** (fls 19 a 42);
- **Certidões de regularidade fiscais de:**
  - Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Débitos relativo aos Tributos Estaduais;
  - Débitos relativo aos Tributos Municipais da Prefeitura de Belém;
  - Débitos relativo questões Trabalhistas;
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - e anexo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- **Atestado de capacidade Técnica** (fls 48);
- **Declaração de exclusividade** (fls 49);
- **Justificativa da inexigibilidade** (fls 66 a 68);
- **Minuta do Contrato** (fls 75 a 79);
- **Memorando nº 181/2026** (fl 80);
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 144/2026** (fls 81 a 89);



- **Memorando n° 193:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela Agente de Contratação Isabel Greyce do Nascimento Franco.

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa n° 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### **4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da contratação direta se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade.

Tais constatações se deram pelo Parecer Jurídico n° 144/2026, realizado e assinado pela Dr<sup>a</sup>. Caroline Schaff Placido, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

#### **5. CONCLUSÃO**

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei n°14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

##### **Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:**

- Providencie a assinatura do contrato administrativo dentro do prazo de validade da proposta, conforme art. 90 da Lei n° 14.133/2021;
- Proceda à publicação do extrato do contrato e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos, conforme arts. 94 e 115 da mesma Lei;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução, preservando a economicidade e a eficiência administrativa.

Observa-se para tanto os prazos das assinaturas dos devidos documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como



atentar também para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 13 de maio de 2026.

***HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES***  
***CONTROLE INTERNO***  
*Portaria N°279/25*